

Termo de compromisso ambiental que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a **Associação Clube dos Buritis - ASBEG** e a **Odebrecht Ambiental Goiás S.A.**, com a interveniência anuência da **Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO**.

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervário Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, neste ato representada pelo Ilustre Prefeito Municipal, Sr. Luiz Alberto Maguito Villela, doravante denominada simplesmente '**Prefeitura**', que figura neste ajuste na qualidade de primeiro compromitente;
- b) **A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições conforme conferidas pela lei municipal, nº 2.555 de 23 de dezembro de 2005, com sede na Área Pública IV - R. Antônio Barbosa Sandoval - Centro, Aparecida de Goiânia - GO, 74.980-030, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, doravante denominado '**Órgão Ambiental**', figurando neste ajuste na qualidade de segundo compromitente;
- c) **ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS - ASBEG**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.557.982/0001-80, com sede à Avenida das Palmeiras, nº 24, Chácara São Pedro, Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada na forma de seu estatuto social em vigor; doravante denominada simplesmente '**ASBEG**', figurando neste ajuste como primeira compromissária; e,
- d) **ODEBRECHT AMBIENTAL - GOIÁS S.A.**, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.123.402/0001-49, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda "A", S/N, Quadra CHC, Chácara nº 142, Chácara São Pedro, CEP 74923-090, neste ato representada na forma de seu estatuto social em vigor, doravante denominada simplesmente '**OA-Goiás**', figurando neste ajuste como segunda compromissária;

Como interveniente anuente:

- e) **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/001-02, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, 570, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-100,

neste ato representada na forma de seu estatuto social em vigor, doravante denominada simplesmente 'SANEAGO'.

Considerando que:

- Em julho de 14, foi detectado o rompimento do trecho III, entre PV's 25 e 28, do Interceptor Almeida, localizado dentro das dependências do Clube ASBEG, em decorrência das fortes chuvas ocorridas que ocasionaram o desmoronamento dos taludes onde fora construído o referido Interceptor;
- O ponto de descontinuidade descrito acima causa diversos prejuízos às partes e ao meio ambiente, fato que impõe a reunião de ações de responsabilidades das Partes para e definitiva resolução do problema, inclusive impede a chegada dos efluentes líquidos na Estação de Tratamento de Esgoto de Santo Antonio em execução e prevista para entrar em operação até dezembro de 2015;
- As Partes pretendem desprender de esforços mútuos para viabilizar um plano de recuperação do trecho erodido e a implantação de novo traçado do interceptor de esgoto.

De comum acordo e na melhor forma de Direito, as Partes celebram este termo de compromisso ambiental para viabilizar a recuperação do trecho erodido e a implantação de novo traçado da rede coletora de esgoto, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo de Compromisso objetiva a execução de obras de recuperação do trecho erodido, de acordo com o cronograma de execução físico apresentado em planilha anexa, que passa a ser parte integrante deste termo de compromisso, e a implantação de trecho do interceptor Almeida em novo traçado, haja vista a ocorrência de rompimento do trecho já implantado outrora pela SANEAGO, devido erosão acentuada, bem como a recuperação dos taludes e áreas erodidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS.

São Obrigações:

- a) Da **Odebrecht Ambiental**:
 - i) No prazo de 04 (quatro) meses após o início da recuperação do Interceptor Almeida, desenvolver e apresentar o Estudos de Engenharia e Projetos Executivos para as obras de recuperação do trecho erodido; e,

- ii) Executar a obra de correção do novo traçado do interceptor Almeida no trecho em questão no prazo de 02 meses (com início previsto para outubro/15, vinculado à liberação do financiamento pela CEF).
- b) Da **ASBEG**:
- i) Autorizar, após o cumprimento do item 'i' das obrigações da Odebrecht, o ingresso e permanência das equipes da AO-Goiás nas dependências do clube para a execução das obras do novo traçado do Interceptor Almeida; e,
 - ii) Fiscalizar a execução deste termo de compromisso e dos objetivos e metras aqui pactuados.
- c) Da **Prefeitura**:
- i) Buscar de recurso orçamentário e executar as obras de recuperação dos taludes e do trecho erodido identificados no imóvel da **ASBEG** – em até 06 (seis) meses após a apresentação do Projeto Executivo, a **Prefeitura** deve elaborar e apresentar às partes o cronogramas de execução dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO

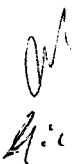
Este termo de compromisso entrará em vigor no momento de sua assinatura e perdurará até que seja alcançado o objetivo aqui traçado ou vigerá até verificadas as condições previstas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS A SEREM INVESTIDOS

Cada Parte, às suas expensas, desenvolverá suas obrigações e responsabilidades pactuados acima assumindo as despesas necessárias para a consecução deste instrumento, não podendo exigir umas das outras o cumprimento das respectivas obrigação sem a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou de comum acordo se as Partes assim dispuserem, bastando, para tanto, comunicação prévia de 10 (dez) dias e assinatura do respectivo termo de encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

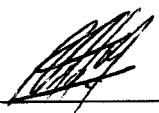
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 05 (cinco) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia, GO, 31 de agosto de 2015.

Compromitentes:

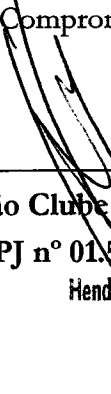


Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
CNPJ nº 01.005.727/0001-24

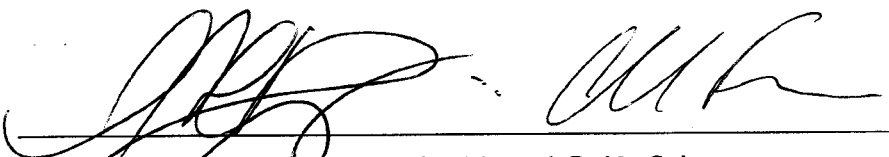


Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Compromissários

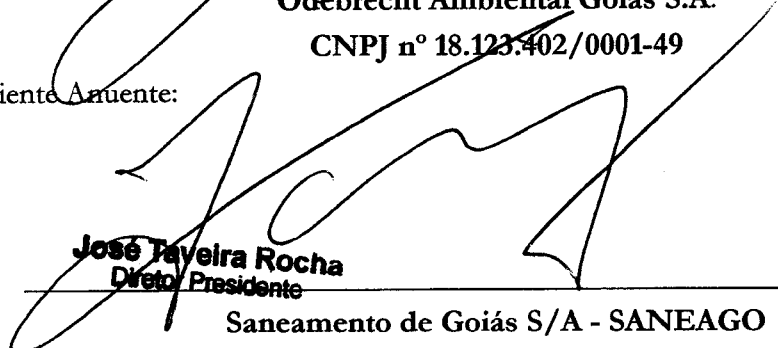


Associação Clube dos Buritis - ASBEG
CNPJ nº 01.557.982/0001-80
Henderson de Paula Rodrigues



Odebrecht Ambiental Goiás S.A.
CNPJ nº 18.123.402/0001-49

Interveniente Anuente:



José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
CNPJ nº 01.616.929/001-02

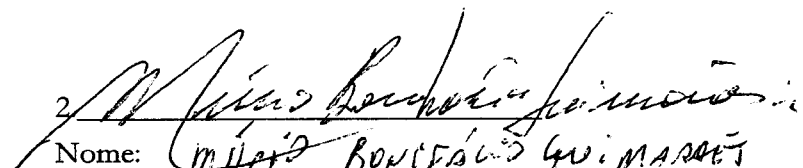
Testemunhas:

1.



Nome: **Rodrigo S. C. de Lacerda**
CPF/MF: **Engenheiro Civil**
CREA-MG 73672-0

2.



Nome: **Milton Bonifácio Guimarães**
CPF/MF: **021135467-91**